DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 13520/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/19741/2015
PROTOCOLO	:	1643152
ÓRGÃOS	:	PREFEITURA DE AMAMBAI-MS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADORES	:	SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA SERGIO PERIUS
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 911/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 76/2015
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO CENTRAL
CONTRATADA	:	JKLAB – QUÍMICA, DIAGNÓSTICA E SEGURANÇA LTDA – EPP
VALOR INICIAL	:	R$ 56.529,21
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, dos atos de execução do objeto do Contrato n. 911/2015, e do seu 1º Termo Aditivo (3ª fase), celebrados entre o Município de Amambai-MS e o Fundo Municipal de Saúde, e a empresa JKLAB - Química, Diagnóstica e Segurança Ltda - EPP, nos termos do art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenadores de despesas os Srs. Sérgio Diozébio Barbosa e Sergio Perius, prefeito e secretario municipal de saúde respectivamente, à época.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual já foram examinados e julgados por este Colendo Tribunal, como regulares e legais via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 4904/2016.

O objeto contratado é a aquisição de materiais de consumo para o Laboratório Central, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no valor inicial de R$ 56.529,21 (cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos), com prazo de vigência de 6 (seis) meses.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA -4ICE - 6529/2017, manifestaram-se pela regularidade do termo aditivo e da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 2ª PRC -17257/2017 pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução do contrato em apreço.

DA DECISÃO

Analisados os documentos que instruíram os autos, verifica-se que foram atendidas todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Foi formalizado 1 (um) termo aditivo, que objetivou a prorrogação do prazo contratual, extrapolando para o exercício seguinte, no entanto, a sua execução financeira ocorreu dentro do exercício de formalização do contrato, observado o princípio da anualidade do orçamento.

A execução financeira foi comprovada na forma da legislação pertinente, Lei n. 4.320/64, demonstrando a equivalência dos estágios da despesa:

Valor inicial do contrato R$ 56.529,21

Valor empenhado R$ 56.529,21

Valor de empenho anulado R$ 10.943,90

Valor total empenhado R$ 45.585,31

Valor das ordens de pagamento R$ 45.585,31

Valor das notas fiscais R$ 45.585,31

Desta forma, constata-se que os procedimentos adotados pelos responsáveis na execução do objeto contratado, merecem receber a chancela desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos arts. 4º, III, “a” e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 911/2015 e do seu 1º Termo Aditivo (3ª fase), celebrados entre o Município de Amambai-MS e o Fundo Municipal de Saúde, e a empresa JKLAB – Química, Diagnóstica e Segurança Ltda - EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o art. 120, III e § 4º, do RITC/MS, constando como ordenadores de despesas os Srs. Sérgio Diozébio Barbosa e Sérgio Perius, prefeito e secretário municipal de saúde respectivamente, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 21 de setembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss